**Fátima Santos**

**De:** Joana Mota Pinto [Joana.MotaPinto@ar.parlamento.pt]
**Enviado:** sexta-feira, 24 de Maio de 2013 15:06
**Para:** Adjunto Presidencia AP; arquivo
**Cc:** Iniciativa legislativa; Virginia Francisco
**Assunto:** Proposta de Lei n.º 147/XII e Projecto de Lei n.º 413/XII
**Anexos:** pjl413-XII.doc; ppl147-XII.doc

**Importância:** Alta

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores,

Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me a Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República de enviar cópia das seguintes iniciativas, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto e do artigo 118º, nº 4, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

**Proposta de Lei 147/XII- Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho.**

**Projecto de Lei n.º 413/XII – Cria um regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros para desempregados, beneficiários de rendimento social de inserção e do complemento solidário para idosos.**

Os melhores cumprimentos,

Joana Mota Pinto

Gabinete da Presidente

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
*ARQUIVO*
Entrada 1600 Proc. n.º 02.08
Data: 2013/05/24 N.º 391/X

Bloco de Esquerda
*Grupo Parlamentar*

# PROJETO DE LEI N.º 413/XII/2.ª

## CRIA UM REGIME DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS PASSES DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS PARA DESEMPREGADOS, BENEFICIÁRIOS DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO E DO COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS

*Exposição de motivos*

O número de desempregados em Portugal tem vindo a registar um aumento exponencial, o que implica a intensificação dos níveis de pobreza e exclusão social.

Esta é uma das consequências das incongruências do mercado de trabalho e da enorme diminuição do investimento público, acentuadas pelos sucessivos programas de austeridade, pela aplicação do memorando da troika e das suas diversas revisões e pelo Orçamento de Estado para 2013.

A atual crise económica agudiza esta realidade. É atualmente impossível ignorar as consequências sociais que dela advêm, até porque as suas vítimas têm nome e não se apagam, mesmo quando as estatísticas são passíveis de manipulação.

Neste contexto, é imperativo implementar um conjunto de medidas, com caráter de urgência, destinado ao universo dos desempregados e desempregadas, que têm pago uma fatura que lhes não é devida.

A taxa oficial de desemprego em Portugal (INE) fixou-se no final de 2012 nos 16,9%. Já as mais recentes previsões do FMI apontam para níveis de desemprego superiores a 18% a serem atingidos já este ano. Realidade subavaliada dado que muitos apontam para um desemprego real na ordem dos 20%.

Por outro, a percentagem de desempregados/as sem acesso a subsídio ultrapassa já os 50%, um nível recorde. O agravamento das políticas recessivas e a redução das condições de acesso aos apoios sociais estão na base destes indicadores. Mais de meio milhão de desempregados não recebem qualquer apoio, não auferem qualquer rendimento.

Atualmente existem 930 mil desempregados oficiais em Portugal, um número que rapidamente dispara para os 1,4 milhões se tivermos em conta o desemprego real. Ao mesmo tempo, a taxa de pobreza real atingiu os 19,6% em 2010, de acordo com os dados mais recentes. Com um enorme grau de certeza podemos dizer que em 2013 a barreira dos 20% terá sido quebrada.

Tendo em conta que o/a desempregado/a se encontra numa situação de grande vulnerabilidade, condicionado no acesso a direitos fundamentais, incluindo o direito à mobilidade, a presente iniciativa visa combater esta exclusão.

Tais premissas aplicam-se igualmente aos beneficiários do complemento solidário para idosos e beneficiários do rendimento social de inserção. Atualmente existem 229 mil cidadãos a auferir o complemento solidário para idosos, cuja prestação média ronda os 80 euros. Já o número de cidadãos a auferir o RSI situa-se nos 273 mil, um número em queda constante devido às medidas que restringiram o acesso a esta prestação levadas a cabo pelo Governo e pela maioria parlamentar que o sustenta.

O acesso aos transportes públicos é um direito de todas as cidadãs e de todos os cidadãos, que não deve, de forma alguma, ser posto em causa, nomeadamente por razões económicas. A mobilidade é um direito democrático.

No caso dos desempregados, dos idosos e dos cidadãos com mais baixos rendimentos a auferirem o RSI a mobilidade é, igualmente, um instrumento fundamental para contrariar a sua inatividade. Um instrumento primordial para uma atitude pró-ativa que favoreça a sua reintegração no mercado de trabalho e que permita a "política ativa de

procura de emprego", tão propalada pelo atual Governo. A procura ativa de emprego tem custos, incluindo o custo das deslocações. Ao baixar os encargos dos idosos com deslocações, o Estado permitindo que se desloquem regularmente, combate a solidão e o isolamento e apoia indiretamente estes cidadãos nas suas despesas com medicamentos, saúde, alimentação e habitação.

Os encargos inerentes à obtenção dos chamados passes mensais relativos a serviços de transporte coletivo de passageiros urbanos ou de uma área metropolitana, são, muitas vezes, totalmente incomportáveis para os/as desempregados/as.

Na Área Metropolitana de Lisboa, o custo mensal do passe L123 é de 67,00 €. Na Área Metropolitana do Porto, por sua vez, mediante a aplicação do Tarifário Intermodal Andante, e no que respeita aos títulos de assinatura, os desempregados são confrontados com despesas entre os 30,10€ e os 92€.

Em menos de dois anos, o Governo aumentou em cerca de 25% o preço dos transportes públicos, através de três aumentos. Estas medidas, juntamente com o corte na oferta dos serviços de transporte rodoviário público - que prejudica essencialmente os cidadãos seniores - retiraram dos transportes públicos milhões de passageiros. Nos últimos dez anos, as empresas de transportes públicos perderam 17% dos seus passageiros. Se em 2002 foram efetuadas 882,9 milhões de viagens nas empresas analisadas, já em 2011 esse número ficou-se pelos 730,7 milhões, de acordo com os relatórios e contas das empresas de transportes públicos. Os dados provisórios do INE apontam para uma nova redução de 10% dos passageiros em 2012, o que representa menos 73 milhões de passageiros.

Fica claro que as medidas mitigadoras implementadas pelo Executivo, através do Passe Social +, não evitaram esta fuga dos transportes públicos.

É necessária uma política de incentivo à utilização dos transportes públicos, de modo a inverter esta tendência e que acabe com as restrições à mobilidade dos cidadãos mais pobres e desprotegidos.

O presente Projeto de Lei do Bloco de Esquerda tem como objetivo a introdução de uma medida positiva, que significa um apoio aos cidadãos seniores, aos beneficiários do RSI e aos desempregados com efeitos diretos na procura de emprego, criando um regime de

isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros, urbanos ou de uma área metropolitana, para os desempregados, para os beneficiários do rendimento social de inserção e do complemento solidário para idosos.

*Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:*

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei cria um regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes coletivos de passageiros, urbanos ou de uma área metropolitana, para os desempregados, beneficiários do rendimento social de inserção e do complemento solidário para idosos.

**Artigo 2.º**

**Regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes públicos urbanos ou de uma área metropolitana**

O regime de isenção abrange todos os passes mensais em vigor, designadamente os intermodais, os combinados e os passes de rede ou de linha, relativos a serviços de transporte coletivo de passageiros urbanos ou de uma área metropolitana, autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central, bem como relativos a serviços de transporte coletivo da iniciativa dos municípios.

**Artigo 3.º**

**Beneficiários**

Beneficiam do regime de isenção do pagamento dos passes previstos no artigo anterior:

a) Beneficiários do Subsídio de Desemprego e do Subsídio Social de Desemprego;

b) Pessoas que deixaram de usufruir do Subsídio de Desemprego e do Subsídio Social de Desemprego e que permanecem em situação de desemprego;

c) Beneficiário do Rendimento Social de Inserção;

d) Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos.

**Artigo 4.º**

**Condições para o reconhecimento da isenção do pagamento dos passes dos transportes públicos urbanos**

1 - A isenção é requerida aos operadores de transportes mediante a apresentação de:

a) declaração do Centro de Emprego que confirme a inscrição do cidadão, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior;

b) declaração da Segurança Social que confirme a inscrição do cidadão, nos casos previstos nas alíneas c) e d) do artigo anterior.

2 - Os operadores de transporte reconhecem obrigatoriamente a isenção a todos os requerentes que satisfaçam os requisitos previstos nos números anteriores.

3 - O pedido de isenção e a aquisição do título de transporte só podem ser efetuados pelo titular do direito, sendo o título adquirido pessoal e intransmissível.

**Artigo 5.º**

**Compensações**

O Estado assegura o pagamento da indemnização devida aos operadores de transportes, relativa aos passes concedidos pelos mesmos no âmbito da presente lei.

**Artigo 6.º**

**Disposições transitórias**

Nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto compete às respetivas Autoridades Metropolitanas assegurar o cumprimento do disposto na presente lei.

**Artigo 7.º**

**Regulamentação**

O Governo regulamenta a presente lei no prazo máximo de 30 dias após a sua publicação.

**Artigo 8.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 16 de maio de 2013.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,